

O TRABALHO INFANTIL NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ: DESAFIOS E REALIDADES OCULTAS NA AMAZÔNIA

CHILD LABOR IN THE AÇAÍ PRODUCTION CHAIN: CHALLENGES AND HIDDEN REALITIES IN THE AMAZON

Recebido em	06/05/2025
Aprovado em	13/05/2025

Sofia Quaresma Ferreira¹
Matheus de Melo Souza²
Vanessa Rocha Ferreira³

RESUMO

O artigo analisa o trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí, ocorrendo de forma oculta, frequentemente em áreas remotas e de difícil acesso, como florestas e regiões ribeirinhas da Amazônia. O estudo pretende responder o seguinte problema de pesquisa: Quais são os desafios enfrentados para a eliminação do trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí?, visto que é uma atividade perigosa, e enquadrável como uma das piores formas de trabalho infantil. A partir de pesquisa metodológica hipotética de dedução e análise qualitativa, descritiva e bibliográfica, apresentam-se instrumentos e estratégias para a solução dessa problemática.

Palavras-chave: Trabalho Infantil; cadeia produtiva; açaí; realidades; Amazônia.

ABSTRACT

This article analyzes child labor in the açaí production chain, which occurs in a hidden manner, often in remote and difficult-to-access areas, such as forests and riverside regions of the Amazon. The study aims to answer the following research problem: What are the challenges faced in eliminating child labor in the açaí production chain? Given that it is a dangerous activity and can be classified as one of the worst forms of child labor. Based on hypothetical methodological research of deduction and qualitative, descriptive and bibliographic analysis, instruments and strategies for solving this problem are presented.

Keywords: Child labor; production chain; açaí; realities; Amazon.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará -CESUPA. Membro do Grupo de Pesquisa em Trabalho Docente (GPTD). Estagiária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará- CESUPA. Estagiário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

³ Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (Espanha). Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professora da Graduação e Pós-Graduação stricto sensu do Curso de Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Trabalho Decente (CESUPA-CNPq). Auditora do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

1 INTRODUÇÃO

O açaí é um fruto típico da floresta amazônica, que faz parte da história e da cultura alimentar do Estado do Pará, hoje explorado nacional e internacionalmente para diversas finalidades.

Conforme a Embrapa (2008) a *Euterpe oleracea*, palmeira do açaí, mais conhecida como açaizeiro, é encontrada em solos de igapó e terra firme, porém com maior frequência e densidade em solos de várzea, onde também pode se encontrar comunidades ribeirinhas, que vivem da cadeia produtiva do açaí. Com isso, além da prática cultural da região, a intensificação do cultivo e exploração do açaí, especialmente no Estado do Pará, refletiu progressivamente no mundo do trabalho, e principalmente no trabalho de crianças e adolescentes, que devido ao seu porte físico pequeno e leve, apresentam condições ideais para a subida no açaizeiro, com agilidade para extrair maiores quantidades do fruto, em curto período de tempo (Koury, 2020, p. 129).

Por outro lado, a Constituição da República Federal do Brasil - CRFB (Brasil, 1988), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Brasil, 1943) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990), garantem à criança prioridade absoluta, assegurando-as todos os direitos fundamentais e seu pleno desenvolvimento, de forma a impedir que sejam submetidas a qualquer forma de negligência, discriminação ou exploração.

Ademais, de acordo com a (CRFB/88) em seu artigo 7º, inciso XXXIII, bem como a CLT em seu artigo 403, qualquer tipo de trabalho realizado por menores 16 anos é proibido no Brasil, salvo na condição de aprendiz, em que a idade mínima é a partir dos 14 anos, e nos trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres a idade mínima é de 18 anos, ou seja, há vigência legal proibindo o trabalho infantil, aquele em que a criança trabalha sem ter a idade permitida para tal atividade laboral.

Dessa forma, o estudo possui como objetivo geral a identificação dos desafios que persistem até os dias de hoje e como enfrentá-los para que haja a eliminação do trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí, apontando os instrumentos auxiliares para sua regularização.

Os objetivos específicos voltam-se a demonstrar a funcionalidade da cadeia produtiva do açaí na Região Amazônica, bem como a evidenciar de que forma o trabalho infantil ocorre dentro dessa cadeia de valor, e os desafios para combatê-lo.

Nesse contexto, a investigação reúne informações com a finalidade de responder ao seguinte problema de pesquisa: “Quais são os desafios enfrentados para a eliminação do trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí?”.

A investigação se justifica pelo fato de o açaí ser um dos produtos mais importantes da bioeconomia amazônica, consumido internacionalmente, sem que as pessoas tenham conhecimento de que existe a marcante presença da mão de obra infantil na extração do fruto, porque o objetivo é dar visibilidade ao assunto, fomentar a discussão sobre o impacto social da produção do açaí e desenvolver políticas para mitigar o impacto da exploração predatória e do trabalho irregular bem como o consumo consciente e sustentável do açaí associado à garantia dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos.

A pesquisa é de natureza pura, caracterizada por objetivos descritivos. Os procedimentos empregados do estudo se fundamentam em pesquisas bibliográficas, estudos de casos e análises de pesquisas qualitativas.

Assim, a coleta de dados será realizada por meio análise das obras “O açaí na Amazônia e o trabalho infantil” e “O açaí na Aamazônia brasileira”. A compilação de informações será conduzida de maneira quanti-qualitativa, visando à conclusão da investigação por meio do método hipotético-dedutivo buscando uma resposta para tal problemática por meio de pesquisas bibliográficas e documentais.

A hipótese analisada é a de que tal situação persiste por várias razões complexas, que incluem fatores sociais, econômicos e até culturais, como por exemplo, a baixa renda familiar dos ribeirinhos, que vivem em condições de pobreza e o trabalho das crianças é visto como uma necessidade de complementar a renda familiar; a falta de acesso à educação, fator importante nesse cenário, visto que, a falta de escolas nas proximidades, infraestrutura inadequadas e dificuldades de transporte, fazem com que crianças e adolescentes abandonem seus estudos para se dedicarem ao trabalho desde cedo; além da desinformação, que em algumas comunidades desconhecem os direitos de suas crianças e adolescentes, não percebendo os impactos negativos que o trabalho precoce pode causar em seu desenvolvimento; além da fiscalização insuficiente, razões que evidenciam a complexidade da resolução da problemática.

Para tanto, a pesquisa está estruturada em 5 itens, o primeiro é esta introdução; já o segundo item detalha as etapas da cadeia produtiva do açaí, com informações acerca da extração, produção e a crescente comercialização do fruto em nível nacional e internacional. O terceiro título, demonstra o surgimento histórico do trabalho infantil na cadeia produtiva, detalha o atual contexto da problemática, além de abordar aspectos legais e jurídicos sobre o tema.

No quarto item, faz-se uma análise dessa atividade que vem se tornando uma situação comum nas comunidades ribeirinhas, e que se oculta aos olhos da sociedade. Por fim, no quinto e último item apresentam-se as considerações finais sobre o estudo, apontando quais as possíveis soluções encontradas para atenuar e minimizar os efeitos de tais desafios.

2 A CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ NA REGIÃO AMAZÔNICA

Primeiramente, faz-se necessário entender como é feita a extração do fruto do açaí, na Região Amazônica. Sua cadeia produtiva se dá de um conjunto de etapas consecutivas, que vão desde a extração e manuseio da matéria prima, até a distribuição do produto, para assim, se discutir as condições de trabalho de quem faz essa extração, e como surge o trabalho infantil nessa ótica.

O período de colheita do açaí, chamado de safra - calendário de cultivo do açaí- varia de acordo com a região, como por exemplo, no Pará, que é principal produtor do fruto, o período de safra do açaí vai de agosto a novembro, já no estuário amazônico o pico da safra ocorre no período de julho/agosto, e o período de entressafra, refere-se ao intervalo de tempo entre uma safra e outra (Conab, 2019).

Anteriormente, a extração do açaí era cultural e familiar das comunidades ribeirinhas, voltada especialmente para o consumo, mas nos dias atuais, com a expansão global do fruto, a produção extrativa do açaí aumentou em níveis consideráveis, com uma intensa comercialização (Silva; Ferreira, 2020).

Nessa linha, registra-se que de acordo com a Nota Técnica “Conjuntura Econômica do Açaí Paraense” realizada pela Fundação Amazônia De Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) em 2022 o estado do Pará alcançou a marca de 1,7 milhões de toneladas produzidas de açaí correspondendo a mais de 90% da produção nacional do fruto.

O Pará apresentou um crescimento de mais de 200 mil toneladas produzidas, um volume 14,1% maior do que o registrado em 2021, superando, inclusive, a média de crescimento nacional. No ranking dos municípios que registraram os maiores volumes de produção, nove, dos 10 maiores produtores são paraenses, sendo Igarapé-Miri o maior produtor nacional do açaí, produzindo 25% do volume nacional do fruto.

Nesse cenário, para chegar aos resultados dessa extração, precisa-se analisar seu caminho e pode-se concluir pelo estudo de Ferreira e Koury (2020) que:

[...]as etapas da extração do açaí podem ser sintetizadas da seguinte forma:
a) deslocamento ao açaizal, que pode ficar na própria propriedade ou em outro local, para o qual se utiliza de pequenas embarcações ou se faz caminhadas pela floresta;
b) identificação do fruto que está maduro; c) a extração propriamente dita que consiste da retirada do fruto da árvore com a utilização de faca ou facão; d) a chamada debulha, que consiste na retirada do fruto do seu cacho, com as mãos; e) por fim, realiza-se a separação entre o fruto maduro e o fruto que ainda não está adequado ao consumo.

Desse modo, na fase inicial dessa cadeia produtiva, como explicado anteriormente, a subida no açaizeiro originalmente ocorre por meio de um anel de fibra que recobre a folha do açaizeiro ou até mesmo com a própria folha, utensílio que ficou conhecido como peconha, motivo pelo qual os que faziam essa subida na árvore, com a peconha amarrada nos pés, utilizando da força de seus braços e pernas, foram denominados peconheiros (Koury, 2020).

Ainda, cabe ressaltar que a cadeia do açaí proporciona diversas oportunidades profissionais, com as suas respectivas repartições de funções, além dos apanhadores de açaí (peconheiros), como os atravessadores, marreteiros, amassadeiras, batedores de açaí (maquineiros), freteiros, empresários (fábricas), catadores, carregadores, batedores de empresas e meeiros (Carvalho, 2022).

Silva e Ferreira (2020) explicam que é possível notar que a cadeia produtiva do açaí permite o surgimento de diversas atividades econômicas, como as citadas anteriormente, mas em regra essas atividades são informais e realizadas por trabalhadores autônomos, com falta de infraestrutura e gerando uma precarização desse trabalho.

Apesar de o trabalho do peconheiro ganhar destaque com a abertura de novos mercados em virtude do aumento significativo do consumo do açaí, aponta-se que suas condições de trabalho possuem situações que envolvem a violação da dignidade humana e que ocorrem em condições análogas à escravidão (Soeiro; Koury, 2020).

Estudos mostram que a atividade de extração do açaí foi considerada como uma das mais perigosas do Brasil, com a exposição dos peconheiros a uma série de riscos, como o de se estrepar o pé, pois não há utilização de qualquer calçado; o uso inadequado de terçado, ou facão, diretamente no cóis do short, ou bermuda, sem bainha, e com a lâmina voltada para cima, com probabilidade de graves acidentes; fora os riscos de ataques de insetos, como abelhas, entre outros, conforme estudo realizado pela Fundacentro e pelo instituto Peabiru (2016).

Outrossim, é possível perceber que há uma invisibilidade dessas condições de trabalho perante o consumidor final, de modo que estes não se responsabilizam pela segurança do trabalhador, inexistindo, ainda, regulamentação específica de proteção ao peconheiro, já que apesar de existir o Decreto nº. 326, de 20.1.2012 do Estado do Pará, tratando da qualidade de consumo do produto do açaí, sequer fala das questões de segurança dos trabalhadores responsáveis pela colheita, ficando evidente sua desproteção (Ferreira; Koury, 2020).

Nessa ótica, dada as condições de invisibilidade, bem como as condições econômicas e de precariedade dessa cadeia produtiva somado ao crescimento comercial do fruto, as famílias ribeirinhas passaram a utilizar mão de obra infantil. Esse processo de aprendizagem ocorre culturalmente nas famílias ribeirinhas, de pai para filho (Ferreira; Koury, 2020).

Dessa maneira, para começo do estudo é preciso frisar que a presença da mão de obra infantil na cadeia produtiva do açaí, de acordo com o estudo de Ferreira e Jacob (2017, p. 5) é empregada na extração do fruto açaí em virtude da vantagem corporal, que indivíduos rápidos e leves possuem em subir de maneira mais célere no açaizeiro, o que facilita na colheita do necessário para o consumo e produção familiar. Entretanto, como explicado anteriormente, com o aumento significativo da demanda pela polpa de açaí, a coleta deixou de atender apenas ao consumo familiar ou ao mercado regional, que utiliza o açaí fresco, in natura. Agora, transformou-se em uma cadeia de valor de interesse global, envolvendo novos atores como indústrias processadoras, atacadistas e varejistas.

Segundo Marinho (2005), durante sua pesquisa, foi constatado que não há nenhuma preocupação relativa às implicações que o uso intenso da mão de obra infantil pode acarretar às crianças, podendo afirmar que a ocorrência do trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí compreende uma soma de fatores, sendo eles culturais, sociais ou até mesmo no proveito biológico da extração do fruto por crianças e adolescentes. Porém, um fator especial na alavancagem dessa problemática é o crescimento exponencial do mercado do fruto.

Deve-se destacar, que tal crescimento torna a produção de açaí uma importante cadeia de valor global, tornando-se popular em diversos países mundo afora. Após a coleta, o açaí é processado em polpa, que é a forma mais consumida, seja in natura ou em produtos industrializados. As indústrias de processamento desempenham um papel crucial, pois garantem que o fruto mantenha suas propriedades nutricionais e sabor. A polpa é então distribuída para atacadistas e varejistas, que a comercializam em diferentes formatos, como sorvetes e suplementos.

De acordo com Tavares et al. (2017, p.1-2.), de 8% a 10% da produção de polpa de açaí são exportados para outros países, com destaque para os Estados Unidos e Japão; 30% é destinado para a venda interestadual, com 70% da polpa indo para o mercado de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais; e 60% é consumido no próprio Estado do Pará.

A globalização e a crescente conscientização sobre saúde também têm impulsionado o mercado. Hoje, o açaí é vendido em supermercados, lojas de produtos naturais e até em cafeterias, refletindo a sua inserção no cotidiano dos consumidores, o mercado de açaí continua a se expandir, com novas oportunidades surgindo, como a exportação para mercados internacionais e o desenvolvimento de novos produtos, tal mercado, é caracterizado por sua diversificação, com um público que vai desde consumidores preocupados com a saúde até aqueles em busca de novas experiências gastronômicas.

Com isso, observa-se que a cadeia produtiva do açaí deixou de ser apenas uma produção familiar, se tornando um produto globalizado, altamente exportado sendo capaz de movimentar milhões de reais, o que de certa forma, aumenta ainda mais a necessidade do uso de mão de obra infantil em sua cadeia produtiva. A seguir, analisa-se, em específico, o uso dessa mão de obra e quais os impactos causados por sua utilização.

3 A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA COLHEITA DO AÇAÍ

Em um contexto histórico, pode-se dizer que o trabalho infantil tem seus elementos encontrados desde o período colonial, com a escravidão de crianças negras, que posteriormente, na crescente industrialização no início do século XX, o trabalho infantil passou a ser também uma questão urbana, na qual crianças trabalhavam em fábricas, minas e na agricultura, muitas vezes em condições precárias e sem qualquer amparo legal. Por tais razões, Conde (2018) defende que a eminência da exploração do trabalho infantil data do final do século XVIII e início do século XIX, e que essa inserção precoce no trabalho industrial é reflexo das determinações de vida familiar.

Na realidade contemporânea, com ênfase na cadeia de produção do açaí, como explicado anteriormente, a atividade da extração do fruto inicialmente era feita por adultos, responsáveis pela família, com intuito de consumo próprio, mas com o aumento da procura e comercialização do açaí, o que antes era realizado para suprir as necessidades de subsistência, passou a ser efetuado com o recrutamento de crianças, cuja finalidade se tornou a troca por dinheiro e a produção de riqueza.

Marinho (2005) explica que, o processo de aprendizagem relativo à subida no açaizeiro inicia por volta de 6 a 7 anos, geralmente por crianças do sexo masculino, com incentivo e recebimento de instruções básicas dadas pelo pai como, por exemplo, não deixar a peconha sair dos pés e segurar bem a palmeira para evitar queda. Assinala que, aproximadamente dois anos após, a criança torna-se um ágil coletor, em virtude do aumento de sua força física e de seu peso, denotando uma habilidade invejável, vez que consegue subir em árvores mais finas, as quais não suportam o peso de um adulto.

Na pesquisa de campo feita por Ferreira e Koury (2020), foi constatado que no período de safra, que corresponde ao verão, a rotina dessas famílias ribeirinhas começa pela manhã, quando as árvores ainda não estão quentes pelo sol, permitindo a subida para a colheita do fruto, e devido a encomenda do açaí também ser pela manhã.

Em consequência, um dos fatores a serem enfrentados refere-se a escalada das palmeiras, que apresentam vários fatores de riscos para essas crianças, como a quebras dos estipes causando fraturas e raladuras sob o corpo, o passar do tempo e das quantidades de subidas que acabam gerando ferimentos embaixo dos pés e calos nas mãos, e os deslocamentos que também se apresentam como fatores de risco, isso porque, em regiões de açaís nativos, as caminhadas são de difícil acesso para os locais da colheita e podem apresentar animais peçonhentos e espinhos. Logo, as fraturas e deformidades ósseas tem impacto direto no crescimento e a mobilidade das crianças, os problemas crônicos de saúde, como dores nas costas e nas articulações, podem persistir na vida adulta, limitando as oportunidades de trabalho e a qualidade de vida, além de outros impactos psicológicos (Almeida, 2024).

Então, pode-se perceber que a utilização da mão de obra infantil não produz riscos e violações apenas na fase de desenvolvimento das crianças, vez que suas consequências se estendem, tratando-se na verdade, do início do percurso do trabalho adulto explorado, violado e precário, pois há uma atividade laboral infantil continuada para a vida adulta, com raras chances de interrupção de tal ciclo (Ferreira; Koury, 2020).

Vale mencionar, que no documentário Filhos do Açaí (2024), o repórter Romeu Piccoli explora a dura realidade enfrentada por crianças envolvidas na colheita de açaí, um dos trabalhos mais perigosos no Brasil, expondo os riscos à saúde e ao desenvolvimento infantil. Nesse documentário, apresenta-se a história do peconheiro Thiago Pimentel, de 38 anos, que caiu de um dos açaizeiros que chegam a 15, 20 metros de altura, ficando com uma sequela permanente, a paraplegia de membros, e desde sua queda, é seu filho de 15 anos quem sustenta a casa, colhendo açaí. A saber, Thiago, que já tinha perdido a visão de um olho antes da queda, possuía diversas cicatrizes pelo corpo em decorrência da atividade de extração do açaí, que hoje é exercida por seu filho.

Tal situação é um exemplo do ciclo vicioso explicado anteriormente, em que essas famílias ribeirinhas enfrentam, a precarização do trabalho, com riscos de acidentes, o crescimento da exploração infantil, com possíveis sequelas que perduram até a vida adulta, e as raras perspectivas de interromper essa realidade.

Em virtude dessas condições de perigo que as crianças são submetidas, o trabalho infantil realizado na cadeia produtiva do açaí se enquadra como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil, especificamente no artigo 3º da Convenção nº 182, que fala dos “trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança”. Conforme a Organização Internacional

do Trabalho (OIT), a convenção envolve uma série de riscos que comprometem não apenas o desenvolvimento físico e emocional das crianças, mas também sua educação e dignidade.

Por isso, a convenção visa que os países que a ratificarem, devem tomar com urgência, medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e a erradicação das piores formas de trabalho infantil. Em cumprimento à convenção, e pela seriedade do assunto, fora instituída pelo Decreto de nº 6.481/2008, a Lista dos Trabalhos Infantis Perigosos (TIP).

Todavia, à necessidade de evidenciar que apesar do trabalho infantil que ocorre dentro da cadeia produtiva do açaí ser uma das atividades mais perigosas no Brasil, por todos os ricos já expostos, não é mencionado diretamente na TIP, demonstrando o quanto essa atividade peconheira se oculta aos olhos da sociedade.

Nota-se que o trabalho infantil na atividade açazeira pode ser equiparado a outras atividades listadas, como à que Koury (2020) explicou:

O trabalho na extração do açaí não está relacionado na lista dos Trabalhos Infantis Perigosos (Lista TIP) acima mencionada, mas muito se assemelha ao trabalho na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes (item 3 da Lista TIP), cujos prováveis riscos ocupacionais são esforço físico e posturas viciosas; exposição a poeiras orgânicas e seus contaminantes, como fungos e agrotóxicos; contato com substâncias tóxicas da própria planta; acidentes com animais peçonhentos; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; e acidentes com instrumentos perfuro-cortantes.

De tal forma, dado o grau de risco envolvido, a extração do açaí deveria ser incluída nessa lista para garantir a proteção dos direitos dessas crianças e adolescentes, de modo que é fundamental considerar que a invisibilidade desse trabalho contribui para a perpetuação do ciclo de exploração, sendo um grande desafio a se combater.

Por conseguinte, pode-se concluir que o trabalho infantil se manifesta em contextos onde prevalece a exploração das condições laborais, isso ocorre devido à relação com a pobreza familiar, à falta de acesso a uma educação adequada e à necessidade de sobrevivência que afeta muitas crianças e suas famílias (Ferreira; Koury, 2020).

Muitas famílias em situação de pobreza dependem da contribuição financeira de todos os membros, incluindo crianças. O trabalho infantil é visto como uma necessidade para a sobrevivência, levando os pais a priorizarem a renda imediata em detrimento da educação e do bem-estar dos filhos, tal ação, também se faz presente na produção de açaí, o que força as crianças a entrarem no mercado de trabalho cedo, contribuindo para a renda familiar.

Como foi visto anteriormente, a intensificação do cultivo do açaí refletiu diretamente na vida das crianças ribeirinhas, considerando que o açaí é a principal fonte de renda familiar, tendo como tendo como consequência a falta às aulas, o uso de drogas, o alcoolismo, além de

problemas de saúde, dado que as crianças e adolescentes são vulneráveis e não gozam de seus direitos fundamentais (Góis; Filho, 2020).

Quanto a presença dessas crianças nas escolas, estudos mostram que todos os anos, quando começa o ciclo produtivo do açaí, especificamente na safra, há certa diminuição do número de frequência dos alunos nas salas de aula, visto que as famílias envolvidas na atividade peconheira mobilizam seus filhos a apanharem o fruto (Koury, 2020).

A evasão escolar se dá principalmente pelo fato dessas crianças precisarem estar disponíveis o dia todo, considerando que, quanto maior for a produção, maior será o rendimento obtido, assim os alunos começam a abandonar as aulas, pois ficam menos satisfeitos para estudar, uma vez que a colheita do açaí gera uma sobrecarga física e mental. Esse cenário evidencia o impacto significativo que a falta de renda familiar tem na evasão escolar, forçando os jovens a buscar fontes de renda para ajudar a complementar a renda. Nessas condições, as famílias acabam aceitando ou até mesmo impondo que as crianças não vão à escola, e quando elas tentam retornar, não há mais condições de acompanhar o período letivo, postergando seu retorno, até abandonarem definitivamente (Viana; Rodrigues; Moura, 2023).

Essa realidade é perceptível no documentário Filhos do Açaí (2024), em que o repórter Romeu Piccoli entrevista uma série de jovens de Igarapé-Miri/PA, que precisaram largar seus estudos e hoje não sabem ler nem escrever, reforçando a ideia de que a educação se torna secundária frente à necessidade de subsistência.

A dependência da renda infantil cria um ciclo vicioso, com as crianças trabalhando, a família pode se aliviar financeiramente, mas ao mesmo tempo, isso limita as oportunidades de escolarização e desenvolvimento das crianças. A longo prazo, a falta de educação perpetua a pobreza e a dependência do trabalho infantil nas próximas gerações, fazendo com que a problemática alcance um maior número de pessoas.

Além da problemática da evasão escolar, estudos identificaram que o recebimento da remuneração pela extração do fruto, recebida diretamente pelas crianças, é preocupante, pois o recebimento precoce de valores sem o devido amadurecimento permite a aquisição de bebidas alcoólicas e drogas (Instituto Peabiru, 2016).

Surge a necessidade de discutir a hipervulnerabilidade das crianças, seja por sua impulsividade, incapacidade de tomar decisões independentes e confiantes, incapacidade de resistir à pressão de grupos, e a falta de conhecimentos e experiência de consumo, fazendo com que tais características influenciam na aquisição de produtos cujo consumo é proibido para elas (Ferreira; Koury, 2020).

Conforme Marinho (2005) expõe, o emprego da mão-de-obra infantil nos açaizais reflete uma realidade de normalização, onde tal ato não é condenado. Ao invés disto, é motivo de orgulho para um pai afirmar que seu filho, de 8 anos de idade, já é capaz de apanhar determinada quantidade de açaí por dia, sendo muito improvável encontrar alguma criança, a partir dos 8 anos que não saiba “subir na açaizeira”.

O fato de a presença de mão de obra infantil na cadeia produtiva do açaí ser vista com tanta naturalidade, reforça o caráter cultural dessa ação. Para Sarmiento (2016, p. 278), “a cultura é essencial para a vida das pessoas” pois é por meio dela que se reconhecem como parte de um grupo e afirmam sua identidade enquanto pessoas.

Ao mesmo tempo, a respeito das populações tradicionais, a exemplo da população ribeirinha, os valores compartilhados pela comunidade tendem a assumir um peso maior na formação da identidade das pessoas integrantes do grupo.

Pode-se perceber que temos aspectos como a cultura, evasão escolar, pobreza familiar e hipervulnerabilidade das crianças, como fatores concomitantes para a utilização de crianças e adolescentes na cadeia produtiva do açaí, de modo que, se faz necessária, resposta governamental para o combate dessa prática.

Pelos fatos expostos, faz-se necessário uma observação no âmbito legal, posto que a CRFB/88 admite instrumentos legais que a tratam de forma congruente com as diretrizes internacionais de direitos humanos. O art. 7º, inciso XXXIII, da Carta Magna, é claro em explicar sobre o alcance da norma proibitiva de toda relação de trabalho, e não apenas a de emprego (Piovesan, 2017).

Já no que diz respeito ao Direito brasileiro, temos que os direitos das crianças e dos adolescentes são garantidos, primordialmente, pela CRFB/88 (Brasil, 1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e pela Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943).

A Magna Carta de 1988 (Brasil, 1988) em seu art. 7º, prevê que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, resguardada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, além disso, a dignidade da pessoa humana é relacionada como um dos fundamentos da CRFB/88 como mostra o Art. 1º, III e elencada, de acordo com o Art. 3º com os objetivos fundamentais da Carta Magna.

O autor Medeiros Neto (2006) pontua que a proibição a qualquer trabalho a menores de dezesseis anos aborda todo o tipo laboral, não se restringindo apenas ao trabalho subordinado. O termo empregado pelo legislador, que não se valeu da expressão “emprego” e em virtude da

amplitude da proteção que se buscou assegurar, a fim de resguardar todos os aspectos da vida da criança e do adolescente (pessoal, familiar e social).

A Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943) criou um capítulo próprio denominado "Da proteção do trabalho do menor" onde estão presentes regras que visam a garantia da proteção adequada à criança. Analisa, no art. 403, a proibição de qualquer atividade laboral a menores de dezesseis anos, sendo resguardada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Realça também, que ao trabalho do menor aprendiz é vedado que ocorra em áreas desfavoráveis à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola, com o intuito de coibir a evasão escolar.

Como explica Nascimento (2003), o Estatuto adota o entendimento da doutrina da proteção integral, fundamentada na progressão do desenvolvimento mental e físico da criança e do adolescente, conferindo-lhe direitos civis, sociais, culturais, políticos e econômicos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), (BRASIL, 1990), tem por propósito equilibrar a situação jurídica dos indivíduos até os 18 anos, definindo como criança o sujeito até a idade de 12 anos e como adolescente o indivíduo com idade entre 12 e 18 anos. Os direitos fundamentais da criança e do adolescente estão presentes no art. 3º do Estatuto e explicita a já citada doutrina da proteção integral.

Desse modo, se encontra evidenciada a participação de criança e adolescentes na colheita do trabalho infantil, quais consequências essa prática pode trazer para a comunidade, fatores de contribuição dessa problemática e seus aspectos legais, de modo que urge a necessidade do combate dessa atividade tanto no âmbito social, quanto jurídico no âmbito jurídico.

4 OS DESAFIOS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA CADEIA DE VALOR DO AÇAÍ

A permanência do trabalho infantil na cadeia de valor do açaí é sustentada por uma complexa série de desafios que são entraves para a erradicação desse trabalho, que incluem as pressões socioeconômicas enfrentadas pelos trabalhadores, a limitada atuação governamental e as dificuldades na aplicação e fiscalização efetiva das leis, dentre outras. Por tais aspectos, urge a necessidade de detalhar cada um de seus desafios, com o intuito de apresentar propostas para reduzi-los.

Um dos desafios que mais influenciam para a erradicação é a pobreza rural, que aumenta as chances de famílias ribeirinhas incentivarem e permitirem o trabalho precoce de seus filhos ainda crianças, para complementar a renda familiar (Ferreira; Koury, 2020).

Ainda, consoante Ferreira e Koury (2020), essa realidade é agravada pela falta de acesso a oportunidades de emprego para os adultos, que muitas vezes enfrentam dificuldades em conseguir trabalho formal ou remunerado, além da escassez de recursos e serviços, como educação de qualidade e assistência social, que limita as alternativas que essas famílias têm para melhorar suas condições de vida. O trabalho infantil, então, torna-se a única via de escape para sobreviver a pobreza, mas de forma prejudicial, que perpetua o ciclo da pobreza e impede o desenvolvimento das crianças, bem como impede a erradicação do trabalho infantil nessa cadeia de valor.

Isso ocorre, pois, consoante com o entendimento de Ferreira, Koury e Jacob (2020) o trabalho infantil estará presente nas condições mais exploratórias do trabalho humano. Isso ocorre porque ele convive e é influenciado pela pobreza familiar, pela falta de acesso à educação, pela persistência da vulnerabilidade e pela necessidade de sobrevivência.

Da mesma forma, a ausência de acesso às escolas ou a baixa qualidade do ensino representa um desafio significativo, uma vez que pesquisas indicam que crianças que vivem em áreas rurais enfrentam dificuldades para frequentar a escola ou não têm acesso a ela, isso se deve, em parte, aos longos deslocamentos e aos custos envolvidos, além da própria falta de instituições educacionais na região (Ferreira; Koury, 2020).

Sobre essa problemática, Brito Filho (2018, p. 137) revela que, sob tais condições, a oportunidade de estudar é negada ou, ao menos, se torna significativamente mais difícil, acarretando prejuízos evidentes, tanto no presente quanto no futuro, para aqueles que, em um período em que deveriam receber o suporte necessário, se veem adiantados, assumindo responsabilidades que ainda não deveriam ser exigidas deles.

Como resultado, isso leva os pais a envolverem seus filhos no trabalho da extração do açaí, para complementar a renda familiar, como explicado anteriormente, e quando as crianças têm falta de acesso à educação, não adquirem as habilidades e conhecimentos para melhorar suas condições de vida no futuro. Sem uma formação adequada, suas oportunidades de trabalho tornam-se limitadas, aumentando a necessidade de contribuir financeiramente desde cedo, ou seja, “as pessoas com baixos níveis de escolaridade carecem de competência e de poder de negociação para obter um trabalho decente dentro da economia, ficando cada vez mais vulneráveis a violações de direitos humanos” (Ferreira; Koury, 2020).

Arroyo (1993) enfatiza que a ausência de políticas eficazes direcionadas a essa classe de trabalhadores rurais é um evidente fracasso, uma vez que não existem incentivos que estimulem os estudantes a permanecer na escola. As políticas oficiais, ao tentarem abordar essa questão, acabam por mascarar a realidade enfrentada por esses indivíduos, apresentando diversos problemas e carecendo de soluções práticas que possam efetivamente transformar essa situação.

Outro aspecto desafiante se dá em relação à falta de conscientização das famílias ribeirinhas, que em comunidades onde o acesso à escola é restrito, pode haver uma percepção de que a educação não é uma prioridade, ou que não haja valor em educar seus filhos. Essa desvalorização pode levar as famílias a aceitarem o trabalho infantil como uma prática normal, desconsiderando os danos que isso pode causar ao desenvolvimento das crianças. Na realidade, o trabalho infantil no contexto da extração do açaí pode ser considerado culturalmente aceitável, visto como uma forma de aprendizado passado de geração em geração, em que os jovens são elogiados por atuarem precocemente na atividade (Ferreira; Koury, 2020).

Cabe trazer para discussão também, as dificuldades encontradas para a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento escolar infantil nas comunidades produtoras de açaí na Amazônia e a necessidade de atuação estatal. Nesse sentido, Silva e Filho (2020) afirmam que:

Para elaborar qualquer projeto sobre determinado ponto da sociedade, deve-se valer de uma perspectiva objetiva, ou seja, o fato e como ele se apresenta, e de uma análise subjetiva, que é o modo como as pessoas que serão direta e indiretamente impactadas pela política pública a compreenderão e suas impressões, esta visão pode ser evidenciada no trecho supracitado. Desse modo, com as comunidades amazônicas, ao elaborar projetos para a construção de escolas infantis, não deveria ser diferente. Todavia, na prática, nota-se que o modo como as ideias saem de Brasília é homogêneo e só observa uma perspectiva objetiva, não buscando abranger a diversidade que deve ser contemplada, o seu caráter subjetivo, para satisfazer a região.

Nessa perspectiva, existem desafios estruturais que precisam ser superados. Embora o Brasil disponha de excelentes programas e projetos, além de recursos suficientes para enfrentar as dificuldades educacionais nas comunidades amazônicas, a prática da corrupção e a falta de gestão eficiente prejudicam diretamente o desenvolvimento dessa região (Silva; Filho, 2020).

Insta, ainda, observar que outro importante obstáculo a ser estudado refere-se a falta de fiscalização/implementação governamental, na medida em que apesar da presença de várias normas relacionadas ao trabalho infantil, tanto em nível nacional quanto internacional, sua aplicação não é observada na rotina da comunidade estudada. A presença de leis protetivas torna-se insuficiente se não houver também a capacidade de implementá-las, fiscalizar seu cumprimento e aplicar punições aos infratores (Ferreira; Koury, 2020).

A ausência de uma fiscalização eficiente permite que o trabalho infantil persista de forma velada, sem que haja consequências legais para quem emprega crianças ou adolescentes. Essa carência de fiscalização contribui para a manutenção de práticas nocivas à infância e perpetua a vulnerabilidade dos menores na cadeia produtiva, especialmente em setores informais, como o da produção de açaí em comunidades ribeirinhas.

Nota-se que, no caso do Brasil, além da carência de pessoal, o trabalho de fiscalização continua sendo prejudicado por frequentes cortes orçamentários. Conforme o Projeto de Lei Orçamentária (Brasil, 2023) para 2024, observa-se mais uma redução significativa nos recursos destinados à fiscalização do trabalho, atingindo um dos menores níveis da última década. Essa diminuição no orçamento, que ultrapassa os 60% em relação ao ano anterior, compromete ainda mais a capacidade dos órgãos de monitorar e garantir o cumprimento das leis trabalhistas, sobretudo em áreas remotas e informais.

Na região amazônica, especialmente em áreas rurais e isoladas, o volume de locais de trabalho que demandam inspeção supera os recursos disponíveis, o que compromete a proteção dos trabalhadores, facilita a impunidade dos infratores e gera concorrência desleal. Somado a isso, há também a dificuldade de rastrear informações sobre trabalhadores que atuam nos estágios menos visíveis da cadeia produtiva, como aqueles envolvidos nas primeiras etapas, como a extração do fruto, e consequentemente encobre a prática do trabalho infantil presente nesses níveis mais ocultos da produção (Ferreira; Koury, 2020).

Em que pese as razões evidenciadas, entende-se ser imprescindível a correção dessas situações, para erradicar o trabalho infantil na cadeia de valor do açaí, havendo a necessidade de garantir que as crianças possam exercer sua liberdade, por meio do acesso efetivo à educação e da remoção dos riscos associados à extração do açaí. Assim, elas poderão se tornar participantes ativas na sociedade, conscientes de seus direitos e papéis, e poderão reivindicar melhorias, contribuindo para transformações significativas em suas vidas e comunidades (Ferreira; Koury, 2020).

Em função disso, Ferreira e Koury (2020) destacam como alternativa para garantir a erradicação do trabalho infantil na atividade de extração do açaí a disponibilização de recursos para famílias que, devido à extrema pobreza, são levadas a expor suas crianças a atividades perigosas, ou ainda a implementação de programas específicos voltados para a proteção dessas crianças, como: Bolsa Família, que fornece assistência financeira a famílias em situação de vulnerabilidade, desde que cumpram certos critérios, como a frequência escolar das crianças e o acompanhamento de saúde, e programa visa não apenas fornecer suporte financeiro, mas também promover a inclusão social e garantir que as crianças permaneçam na escola, reduzindo

assim a incidência do trabalho infantil; o Programa Bolsa Verde, que oferece incentivos financeiros a famílias que vivem em áreas de conservação ambiental, desde que se comprometam a preservar o meio ambiente; e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, oferece apoio financeiro e serviços sociais para famílias que retiram suas crianças do trabalho, promovendo a educação e a inclusão social. O programa está alinhado com as políticas de proteção à infância e tem como objetivo garantir que as crianças possam usufruir de seus direitos, especialmente o direito à educação.

No entanto, as medidas citadas anteriormente, muitas vezes não são suficientes para cobrir todas as necessidades básicas e para isso como um meio viável de solução para essa problemática é preciso de um diálogo intercultural, uma vez que, não basta simplesmente afirmar a uma comunidade que é errado permitir que crianças subam em açazeiros, é crucial apresentar fatos e evidências que mostrem como essa prática prejudica o desenvolvimento físico e mental das crianças. É preciso educar e conscientizar, demonstrando claramente as consequências negativas para que a mensagem tenha um impacto real (Silva; Filho, 2020).

A ideia de respeito às diferenças culturais e de não interferência do Estado na comunidade, permite a violação dos direitos dos indivíduos mais vulneráveis dentro do grupo social, no caso do trabalho infantil, por exemplo, se o Estado não intervier em uma prática cultural que explora crianças, o que ocorre é a perpetuação da exploração e das condições de trabalho perigosas, em vez de promover a proteção dos direitos humanos, a não interferência pode reforçar a desigualdade e a vulnerabilidade dessas crianças, que ficam presas em um ciclo de exploração, sem acesso adequado à educação ou à saúde, Nesse contexto, Sarmiento (2016, p. 288) ressalta a existência de "[...] um paradoxo: em nome da proteção de minorias, prejudicam-se exatamente aqueles que são as minorias dentro das minorias".

Seguindo esse entendimento, Sarmiento (2016, p. 295) explica que as comunidades tradicionais, de qualquer tipo, não devem ser consideradas enclaves impenetráveis dentro dos Estados, onde os direitos fundamentais não são aceitos. No entanto, é crucial ter cautela ao definir a maneira de intervenção destinada a defender e promover esses direitos.

Por outro lado, Ferreira e Koury (2020) expõem que é admissível que a comunidade não encontre satisfação através do diálogo intercultural e do intercâmbio de conhecimento e nessa circunstância de insucesso do diálogo, será preciso buscar outras alternativas para o equacionamento do problema. Portanto, identifica-se alternativa de empregar a técnica de ponderação de interesses constitucionais, por meio da qual será fundamental avaliar, de um lado, a relevância dos interesses em conflito para a preservação da cultura minoritária, levando em conta seus efeitos sobre a identidade dos membros, e por outro lado, analisa-se a intensidade

da restrição aos direitos fundamentais imposta às pessoas afetadas. Com base nesse raciocínio, é possível identificar qual dos direitos será restringido em favor do outro.

Sen (2017) introduz o conceito de "capacidade" como parte de sua abordagem mais ampla sobre bem-estar, que enfatiza a importância de considerar fatores como liberdade, equidade e justiça social, é desenvolvido o entendimento que o verdadeiro desenvolvimento deve ampliar as liberdades e oportunidades dos indivíduos, permitindo-lhes viver de forma digna e plena. A partir dessas premissas, é fundamental identificar capacidades essenciais que devem ser desenvolvidas para proteger as crianças da exploração do trabalho precoce.

O lazer é designado pela capacidade de rir, brincar, gozar de atividades recreativas (Nussbaum, 2013). No cenário analisado, observa-se que o custo da oportunidade de brincar é muito alto para famílias em situação de pobreza, que veem as crianças como um recurso econômico que complementa a renda. Dessa forma, a capacidade de lazer fica comprometida, pois as crianças dedicam um turno do dia à colheita do fruto e o outro à frequência escolar. Devido à exaustão causada pela colheita, elas frequentemente se sentem fatigadas tanto para ir à escola quanto para aproveitar momentos de lazer. Assim, é fundamental que as crianças sejam retiradas dessa atividade desgastante.

Como ferramenta para avaliar a implementação da capacidade, propõe-se o uso de um índice de frequência escolar, com o objetivo de verificar se a criança realmente está participando da vida escolar, onde certamente haverá espaço para o lazer, quanto maior o índice de frequência escolar, maior será a probabilidade de a criança estar afastada da atividade de extração do açaí e ter a oportunidade de brincar (Ferreira; Jacob, 2021).

Destaca-se que não é apenas o tempo necessário para os estudos que está sendo negado, mas também o tempo dedicado a outras atividades igualmente importantes, como o lazer, o descanso e as refeições. (Brito Filho, 2018, p. 138).

Nessa perspectiva, Nussbaum (2013) explica que a capacidade de garantir educação compulsória de qualidade é entendida como a obrigatoriedade de matrícula e frequência, especialmente para crianças. Essa necessidade é justificada tanto pela imaturidade cognitiva das crianças quanto pela relevância dessa experiência para o desenvolvimento das capacidades na vida adulta.

5 CONCLUSÃO

Ante tudo o que foi exposto linhas acima, pelo estudo de diversos autores, observou-se ao longo da pesquisa que a atividade da extração de açaí passou de atividade cultural e de subsistência, para uma atividade econômica altamente lucrativa, com demanda mundial, que

passou a utilizar de maneira exponencial o trabalho de crianças e adolescentes. O trabalho infantil nessa cadeia de valor não é um problema recente, e apesar da crescente exploração do açaí, tem sua cadeia produtiva oculta aos olhos da sociedade, de modo que os desafios que impedem a erradicação do trabalho infantil na Amazônia não são reconhecidos.

Em decorrência da invisibilidade do trabalho infantil na cadeia produtiva, essas crianças sofrem diariamente uma série de riscos e violações de seus direitos, que incluem não apenas a exploração laboral, mas também a negação de acesso à educação, saúde e ao desenvolvimento pleno. A falta de fiscalização efetiva, as condições socioeconômicas adversas e a cultura local que muitas vezes tolera ou até incentiva essa prática são desafios diretos para o fim dessa prática.

Outros fatores que perpetuam o trabalho infantil na produção de açaí são a falta de oportunidades educacionais e a limitada assistência social na região. Em muitas áreas, as escolas são escassas, e a realidade econômica pressiona as famílias a manter os filhos na atividade laboral. Adicionalmente, a evasão escolar causada pela presença de mão de obra infantil na cadeia de valor do fruto, ajuda a perpetuar a pobreza na comunidade, fazendo com que a criança não tenha capacidade de desenvolver habilidades e conhecimentos, o que limita a sua forma de trabalho e produz um ciclo vicioso de evasão e pobreza que se estende por gerações.

Ocorrem também, desafios estruturais que dificultam uma solução efetiva. Programas de educação e de geração de renda alternativa ainda são insuficientes para oferecer uma mudança de longo prazo. A informalidade, a sazonalidade da colheita e a cultura de subsistência tornam a fiscalização complexa e, muitas vezes, ineficaz, assim, enquanto o açaí se consolida como produto de exportação e símbolo da cultura amazônica, a exploração de crianças e adolescentes permanece como um problema invisível para muitos consumidores.

Nesse cenário, buscou-se soluções para resolução do conflito. As soluções encontradas de início, trazem visibilidade para o problema e para as comunidades afetadas, seja com o aumento da fiscalização, seja com auxílios financeiros para que as famílias consigam sobreviver sem expor as crianças e adolescentes ao labor. Por conseguinte, se faz por necessário, a utilização do diálogo intercultural, onde serão apresentados dados e evidências que demonstrem de que forma essa prática impacta negativamente o desenvolvimento físico e mental das crianças, outra frente na resolução do conflito versa sobre o fim da evasão escolar, em busca de sanar com essa problemática deverá ser assegurada a participação da criança na vida escolar, onde se terá contato com conhecimento e lazer, e uma ferramenta de verificação desse

cumprimento seria o índice de frequência escolar, com o objetivo de averiguar a participação escolar da criança e do adolescente.

Por fim, pode-se destacar a oportunidade dessas soluções serem debatidas na COP 30 (Conferência das Partes), a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. A realização da conferência em Belém do Pará, no ano de 2025, traz para a Amazônia o ensejo de maior visibilidade internacional para a produção do açaí e consequentemente, políticas para mitigar os impactos da exploração predatória e do trabalho irregular.

A erradicação do trabalho infantil na cadeia produtiva do açaí não é apenas uma questão de direitos humanos, mas também um fator essencial para o fortalecimento da bioeconomia amazônica e para a inserção do produto no mercado global que contemplem tanto a erradicação do trabalho infantil quanto o incentivo à sustentabilidade ambiental. O presente estudo contribui para o entendimento das principais dificuldades enfrentadas nesse processo e aponta caminhos para políticas mais eficazes. A realização da COP30 em Belém reforça a urgência desse debate, criando oportunidades para que o Brasil avance na construção de um modelo de produção mais ético e sustentável.

Logo, faz-se desta pesquisa uma iniciativa para debater e destacar a temática, com intuito de proteger a vida de crianças ribeirinhas dentro da cadeia de valor, para que possam crescer em um ambiente mais justo, saudável e seguro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lucas Martins de. **Fatores de risco relacionados ao processo de colheita do açaí (*Euterpe spp*) no médio Solimões - Amazonas**. 2024. 64 f. Dissertação (Mestrado em Biotecnologia) - Universidade Federal do Amazonas, Coari, 2024. Disponível em: <http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/10142>. Acesso em: 05 out. 2024.

BUFFA, Ester; ARROYO, Miguel González; NOSELLA, Paolo. **Educação e cidadania: quem educa o cidadão?**. 11 .ed. São Paulo: Cortez, 2003. 94 p. Disponível em: <http://bds.unb.br/handle/123456789/111>. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del5452.htm. Acesso em: 18 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 28 jan.

2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº. 29/2023**. Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual 2024. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa/2024/tramitacao/proposta-do-poder-executivo>. Acesso em 26 out. 2024.

BRITO FILHO, J. C. M. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2018. Disponível em: <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/6051.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

B2B ACADEMY. **A rota do açaí: os caminhos do açaí brasileiro até os maiores importadores da fruta: os Estados Unidos**. Disponível em: <https://b2bacademy.co/posts/a-rota-do-acai-os-caminhos-do-acai-brasileiro-ate-os-maiores-importadores-da-fruta-os-estados-unidos>. Acesso em: 07 out. 2024.

CARVALHO, Letícia. **Diagnóstico da cadeia produtiva do açaí e aspectos socioeconômicos dos batedores no município de Laranjal do Jari-AP**. 2022. 43 f. Tese (Graduação em Gestão Ambiental)- Instituto Federal do Amapá (IFAP), Laranjal do Jari, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ifap.edu.br/jspui/handle/prefix/738>. Acesso em: 14 set. 2024.

CONDE, Soraya. Quando O Trabalho Infantil Se Torna Uma Generalidade Social. **Revista Trabalho Necessário**, v. 10, n. 15, 13 jun. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/tn.10i15.p6866>. Acesso em: 05 out. 2024.

FERREIRA, Otávio; JACOB, Valena. O trabalho infantil e a necessária implementação de liberdades substantivas: um estudo sobre a exportação do açaí na Ilha de Marajó. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, [s.l.], v. 7, n.º 1, p. 1-23, 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/7559>. Acesso em: 03 set. 2024.

FILHOS DO AÇAÍ. Direção: Thiago Contreira, Produção: Bruno Oliveira e Juliana Lambert. São Paulo: Record TV, 2024. 45 min. Disponível em: <https://www.playplus.com/detail/419835>. Acesso em: 05 out. 2024.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA). **Nota técnica: Conjuntura da economia do açaí**. Disponível em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/Nota-Tecnica-Conjuntura-da-Economia-do-Acai-2024.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

FUNDACENTRO; INSTITUTO PEABIRU. **Relatório final para o Programa Trabalho Seguro**. Belém(PA), 2016. Disponível em: <https://institutopeabiru.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/09/160915-o-peconheiro-dia-gnostico-acai.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

FERREIRA VIANA, E.; TAVARES RODRIGUES, N.; RODRIGUES-MOURA, S. A safra do açaí como condicionante da evasão escolar no Marajó: compreensões pedagógicas voltadas para uma política socioeducacional marajoara. **Revista Cocar**, [S. l.], n. 22, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/6597>. Acesso em: 06 out. 2024.

GÓIS, Dandara; FILHO, José. O trabalho da criança e do adolescente na colheita do açaí de várzea no Estado do Pará: a garantia dos direitos da criança e do adolescente com criação de políticas públicas. In: REYMÃO, Ana; FILHO, José; KOURY, Suzy (org.). **O açaí na Amazônia brasileira**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. Cap. 5, p. 61-78.

INSTITUTO PEABIRU. **O Peconheiro: diagnóstico**. Disponível em: <https://institutopeabiru.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/09/160915-o-peconheiro-dia-gnostico-acai.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024

KOURY, Suzy; FERREIRA, Otávio. **O açaí na Amazônia e o trabalho Infantil: Diálogo intercultural, hipervulnerabilidade e desenvolvimento regional**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. 192 p.

KOURY, Suzy. O trabalho infantil na colheita do açaí na Ilha do Marajó: Rio Canaticu, Município de Currálinho (Ilha do Marajó, Estado do Pará). In: REYMÃO, Ana; FILHO, José; KOURY, Suzy (org.). **O açaí na Amazônia brasileira**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. Cap. 8, p. 129-143.

MEDEIROS NETO, X. T. **A proteção trabalhista à criança e ao adolescente: fundamentos e normas constitucionais**. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/a_protecao_trabalhista_a_crianca_e_ao_adolescente.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

MENU. **Açaí representa 55% das vendas da indústria sorveteira no Brasil**. Disponível em: <https://revistamenu.com.br/acai-representa-55-das-vendas-da-industria-sorveteira-no-brasil/>. Acesso em: 07 out. 2024.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2003. 166 p. Disponível em: http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000667355. Acesso em: 07 mar. 2025

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº. 182**. Dispõe sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação. Genebra, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm. Acesso em: 05 out. 2024.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. 10 ed. rev, ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/6456>. Acesso em: 06 nov. 2024.

SILVA, Érica; FERREIRA, Vanessa Rocha. O trabalho do “Peconheiro” na Região Amazônica: uma análise das condições de trabalho na colheita do açaí a partir do conceito de trabalho decente. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 57–74, 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/6456>. Acesso em: 14 set. 2024.

SILVA, Poliana; FILHO, José. Desenvolvimento escolar infantil nas comunidades produtoras de açaí na Amazônia: Necessidade de Atuação Estatal. In: REYMÃO, Ana; FILHO, José;

KOURY, Suzy (org.). **O açaí na Amazônia brasileira**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. Cap. 11, p. 197-212.

SOEIRO, Laís de Castro; CAVALCANTE KOURY, Suzy Elizabeth. O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NA CADEIA PRODUTIVA REGIONAL DO AÇAÍ: UMA ANÁLISE ACERCA DAS RELAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA CADEIA DE VALOR. **Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 38–54, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9857/2020.v6i2.7032. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/7032>. Acesso em: 06 nov. 2024.

TAVARES, G. dos S.; HOMMA, A. K. O.; MENEZES, A. A. E. J. **Comercialização de polpa de açaí no Estado do Pará**. In: SIMPÓSIO SOBRE NORTE, 1., 2017, Belém, PA. Anais... Belém, PA: SOBER NORTE, 2017. p. 1. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1074306/1/SoberNorte201711.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2024.